

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 13909/000.072/91-77

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 108-00.229

RECURSO Nº 72.843 - IRPF - EX.: DE 1987

RECORRENTE - PAULO GERALDO PENHA

RECORRIDA - D.R.F. em LONDRINA - PR

R.C.G

IRF - DECORRENCIA - Mantida a tributação no processo principal relativo ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, é de se dar igual tratamento ao processo decorrente, à falta de fatos ou argumentos que provocassem conclusão diversa.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO GERALDO PENHA

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão recorrida levantada de ofício pelo Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA. Vencidos os Conselheiros PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA e RENATA GONÇALVES PANTOJA, que acolhiam. E, no mérito, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA (Relator), PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RENATA GONÇALVES PANTOJA e MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, que davam provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELO.

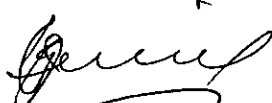


Sala das Sessões, em 13 de maio de 1993.

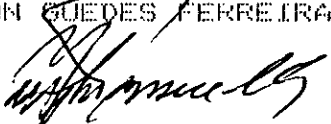
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº 13909/000.072/91-77

ACÓRDÃO Nº 108-00.229

  
JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS PASSUELLO

- RELATOR-DESIGNADO

VISTO EM

SESSÃO DE: 11

  
MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA  
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes  
Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO.

PROCESSO Nº: 13909/000.072/91-77

RECURSO Nº: 72.843

ACÓRDÃO Nº: 108-00.229

RECORRENTE: PAULO GERALDO PENHA

### R E L A T Ó R I O

PAULO GERALDO PENHA, com domicílio na Rua Paula Gomes nº 693, no município de Cornélio Procopio, PR, inscrito no CPF sob nº 119.845.979-49, inconformado com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

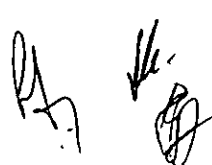
Trata-se de tributação reflexa de imposto de renda pessoa física na pessoa do sócio da empresa TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ POMPOSO LTDA., decorrente do arbirtramento do lucro da pessoa jurídica, como rendimentos classificados nas Cédulas "C" e "F", com base nos arts. 29, 34 e 35 do RIR/80, relativa ao exercício de 1987.

A impugnação de fls. 12/13 constitui cópia daquela apresentada no processo matriz.

A autoridade singular julgou procedente o lançamento face ao princípio da decorrência.

O apelo de fls. 29/31 também constitui cópia daquele apresentado no processo principal.

é o relatório.



PROCESSO Nº: 13909/000.072/91-77

ACÓRDÃO Nº: 108-00.229

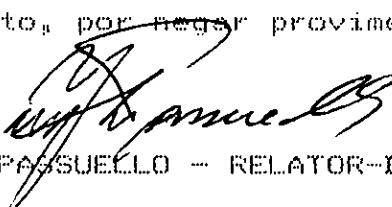
VOTO VENCEDOR

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator-Designado.

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando a íntima relação de causa e efeito entre o procedimento principal e o reflexo, quando mantiver-se a exigência no primeiro, idêntica medida impõe-se ao segundo face ao princípio da decorrência em matéria tributária.

Voto, portanto, por negar provimento ao recurso.

  
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR-DESIGNADO



PROCESSO Nº: 13909/000.072/91-77

ACÓRDÃO Nº: 108-00.229

V O T O V E N C I D O

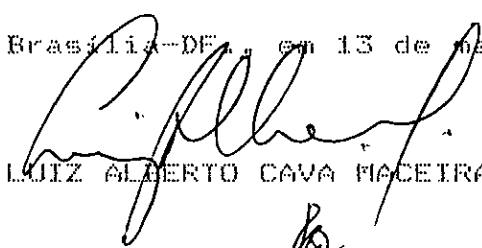
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, relator.

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e devido à estreita relação de causa e efeito existente entre o processo principal e o reflexo, tornada insubsistente a exigência no primeiro, idêntica decisão estende-se ao segundo.

Pelo exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 13 de maio de 1993

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA — RELATOR

*M.*